



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFE IFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

RESOLUÇÃO N. ° 001, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

A COORDENAÇÃO GERAL DA SEÇÃO SINDICAL-IFES-ES VINCULADA AO SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com a deliberação da reunião de diretoria, datada de 16 de agosto de 2018 (4ª ATA), resolve baixar normas de **responsabilidade dos sindicalizados** em atividades sindicais, abaixo discriminados:

Artigo 1º. O sindicalizado que se dispuser a participar de qualquer evento que envolva recurso financeiro do Sinasefe Seção Sindical IFES, irá receber antecipadamente e-mail do sindicato, contendo orientações a respeito do evento, tais como: horários da viagem, passagens aéreas ou terrestres, hospedagem, etc., ficando sob a responsabilidade do sindicalizado verificar sua caixa de e-mail e confirmar o recebimento do mesmo.

Artigo 2º. Caso o sindicalizado não receba o e-mail antecipadamente com as informações do evento que irá participar, fica sob sua responsabilidade entrar em contato com o Sinasefe Seção Sindical IFES, para receber as orientações necessárias.

Artigo 3º. O sindicalizado fica ciente de que, em caso de desistência ou ausência total/parcial referente ao evento, deverá repor integralmente todas as despesas contraídas pelo SINASEFE em função da atividade da qual ele participaria, tais como: diárias, passagens aéreas, hospedagens, etc.;

Artigo 4º. Quando houver atrasos ou antecipações que acarretem em despesas extras, tais como: remarcações de voos, diárias em hotéis, entre outras, será de responsabilidade do sindicalizado arcar com as despesas financeiras correspondentes.

Parágrafo único: Caso o Sinasefe Seção Sindical IFES, por motivos alheios a sua vontade, seja obrigado a ressarcir a terceiros pelos motivos acima elencados, o sindicalizado deverá ressarcir os valores ao Sinasefe, no prazo estipulado em notificação emitida pela seção sindical.

Artigo 5º. Caso o sindicalizado que, por motivo de doença própria ou de dependente legal, ou ainda, por falecimento de cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau, com apresentação do atestado médico/certidão de óbito correspondente, deixar de participar integral ou parcialmente de alguma atividade, não será exigido o cumprimento dos artigos 3 e 4.

Artigo 6º. O sindicalizado que não efetuar o ressarcimento ao Sinasefe no prazo de 5 dias (para diárias), e 30 dias (para as demais despesas), contados a partir do final do evento, será considerado inadimplente até o total pagamento da dívida, não podendo participar de nenhum outro evento em que gere despesas financeiras para a seção até a quitação do débito e estará sujeito à outras sanções.

Artigo 7º. O sindicalizado que participar de evento custeado pelo Sinasefe Seção Sindical IFES deverá apresentar um relatório de participação em até 15 dias úteis contados da data do término do evento (Anexo I). A não apresentação do relatório comprometerá a sua participação em eventos futuros. Poderá, ainda, ser contatado pela assessoria da imprensa para falar sobre o evento.

Artigo 8º. Os casos omissos serão decididos pela diretoria do Sinasefe Seção Sindical IFES.